



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.459/85

Dispõe sobre: Proibição do funcionamento ao público, nos domingos e feriados, de açougues ou casas de carne, e revoga o item 14 do artigo 5º da Lei Municipal nº 806, de 30.11.1.962.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de açougues ou casas de carne, de peixarias e casas de venda de frangos in natura e verde, não poderão funcionar aos domingos.

Parágrafo

Único Aos sábados poderão funcionar das 7,00 às 20,00 horas e nos feriados das 7,00 às 12,00 horas.

Art. 2º - A violação do que dispõe esta lei acarretará ao infrator a imposição da multa correspondente a 25 V.R.F. (Valor de Referência Fiscal), a que se refere o artigo 209 da Lei 2.371/84, de 10 de dezembro de 1.984, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Fica revogado o item 14 do artigo 5º da Lei 806, de 30 de novembro de 1.962.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de dezembro de 1.985.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL